



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT-GP n.º 178 /2019

Dispõe sobre a definição do apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos relativos à Gestão de Riscos, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a "Instituição da Governança Judiciária" como um de seus macro desafios, constante na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 145/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020, tem como objetivo estratégico "Fortalecer os processos de governança e o combate à corrupção";

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região estabelece, como objetivo estratégico, "Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária", indicando o aprimoramento da capacidade de governança como um de seus projetos estratégicos;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, instituída pelo ATO TRT-GP nº 177/2019; e

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aprovada pelo Comitê de Gestão de Riscos.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região da seguinte forma:

I - O risco consiste na ocorrência de um evento que tem consequências negativas para objetivos de processos organizacionais, projetos, serviços e contratações.

II - o nível do risco é estimado por meio do produto da probabilidade, impacto e relevância, assim compreendidos:

a) probabilidade - possibilidade de ocorrência do evento de risco, que pode



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;

- b) impacto: efeito resultante da ocorrência do evento em processos organizacionais e projetos;
- c) relevância - tem como base a importância do projeto/processo organizacional para a realização da atividade fim da instituição e, conseqüentemente, mensura o efeito das perdas resultantes da ocorrência do evento de risco para a realização da missão do Tribunal.
- d) a escala de mensuração do nível de risco, da probabilidade, do impacto e da relevância encontram-se especificadas na Metodologia de Gestão de Riscos da instituição, obedecendo a escala 1 - muito baixo, 2 - baixo, 3 - médio, 4 - alto e 5 - muito alto.

III - os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como **alto ou muito alto** são inaceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência à Presidência do Tribunal acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência, impacto e relevância;
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até três meses, a contar da data do comunicado à Presidência do Tribunal, o qual deve contemplar uma das seguintes estratégias: evitar, mitigar ou compartilhar os riscos.

V - os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como **médio** são toleráveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência ao Secretário-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral do Tribunal, conforme a área judicial ou administrativa a ser afetada pelo risco, informando-os acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência, impacto e relevância;
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até seis meses a contar da data do comunicado às instâncias superiores, indicadas na alínea "a" deste inciso.

VI - os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como **baixo ou muito baixo** são aceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de risco adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) registrar o evento de risco;
- b) revisar periodicamente as estimativas de probabilidade, impacto e relevância.

VII - no âmbito da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) cuja a gestão de riscos obedece política de riscos específica, compete aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- a) dar ciência ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como **muito alto** e respectivas ações de tratamento.
- b) dar ciência ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como **alto** e respectivas ações de tratamento.
- c) dar ciência ao superior hierárquico acerca dos riscos classificados como **médio** e respectivas ações de tratamento.
- d) realizar o registro e revisão periódica dos riscos classificados como **baixo e muito baixo** .

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 13 de junho de 2019.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região